



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e alteração na LDO e no PPA.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que a abertura de referido crédito será coberto com recursos provenientes da celebração de convênio com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, visando a reforma, ampliação do Prédio Virgílio Pereira, para construção do Centro Turísticos de Eventos.

A abertura do crédito adicional especial será no montante de R\$ 2.205.000,00 e destinar-se-á a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação Social.

Segundo dicção do Artigo 41, da Lei
4.320/64:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

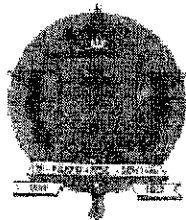
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, §3º, IV e 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 13/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 11 de setembro de 2018.


ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica